



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 088 .10.2022.

Mogi Guaçu, 07 de Outubro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a compensação de créditos entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objetivo autorizar a compensação de créditos e débitos entre a Prefeitura Municipal e o SAMAE, sendo que os créditos do Autarquia são os decorrentes do consumo de água dos prédios municipais e os da municipalidade os decorrentes de aluguéis destinados a abrigar a Sede Administrativa da Autarquia e de parte do imóvel situado na Avenida Paulista – Imóvel Pedregulhal, para abrigar a oficina, depósito e estacionamento do SAMAE.

Assim, estamos, pelo presente projeto de lei, propondo a regulamentação de norma entre a municipalidade e o SAMAE, no que se refere ao consumo de água e locação de imóveis da municipalidade, evitando, assim, que haja problemas no futuro.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154 , DE 2022.

Autoriza a compensação de créditos entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE autorizados a procederem compensação recíproca de valores relativos a créditos e débitos líquidos, certos e vencidos, de natureza não tributária, ajuizados ou não.

§ 1º Os créditos e débitos de que trata esta Lei abrangem o valor original devido, bem como acréscimos referentes aos encargos agregados.

§ 2º A compensação abrangerá apenas os créditos e débitos constituídos que não sejam objeto de contestação judicial.

§ 3º Relativamente aos créditos e débitos contestados judicialmente, Prefeitura e SAMAE deverão requerer, conjuntamente, a extinção dos respectivos feitos judiciais, alegando a compensação, que somente se efetivará, integralmente, após o trânsito em julgado da decisão homologatória.

§ 4º Não constituem objeto de compensação eventuais honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos representantes judiciais das partes.

Art. 2º Nos casos em que for peticionada extinção de feito judicial, os procedimentos administrativos internos da Prefeitura e do SAMAE, permanecerão aguardando comprovação do encerramento requerido para prosseguimento do trâmite destinado à transação.

Art. 3º O acordo, em todos os casos, sempre após manifestações técnicas favoráveis dos órgãos financeiro e jurídico, tanto da Prefeitura quanto do SAMAE, será formalizado por Termo de Compensação de Créditos e Débitos firmado pelo Prefeito e pelo Superintendente da autarquia, contendo as seguintes cláusulas essenciais:

- I – identificação das partes e seus respectivos representantes legais;
- II – indicação do(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) em que foi conduzida a compensação, com informação da tramitação de qual(is) entidade(s);
- III – indicação do(s) número(s) do(s) processo(s) judicial(is) e do(s) juízo(s) em que tramitou(aram);
- IV – informações detalhadas dos créditos e débitos abrangidos pela compensação, relativamente a valores, origem(ns), e outros dados de identificação/individualização;
- V – forma e prazo para quitação de eventuais créditos e débitos remanescentes;
- VI – indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) onerada(s) ou desonerada(s) pela compensação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Outros elementos adicionais, considerados pertinentes ou necessários também comporão o teor do instrumento que formalizar a composição, o qual instruirá os autos do processo administrativo que tratar da compensação.

Art. 4º A Prefeitura e SAMAE, após efetivada a compensação, procederão, por seus órgãos competentes, as respectivas deduções, baixas e/ou outros registros e providências financeiras e contábeis, relativos aos valores compensados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO